



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 005/2024

PROC ADM Nº 126/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ E MCA MERCEARIA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II DA LEI Nº 14133/21 (Processo CMP ADM n.º 126/2024).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **MCA MERCEARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.787.011/0001-87, com endereço a Rua Fonseca Ramos, n.º 150, centro, Petrópolis RJ, CEP: 25610-170, neste ato representada por seu sócio **José Carlos Gherren**, portador da CNH 00266200114, inscrito no CPF sob o n.º 002.561.327-80, residente e domiciliado na Rua José Timóteo Caldara, lote 12, casa 02, Bela Vista, CEP: 25710-073, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS**, cuja celebração foi autorizada pelo processo **ADM Nº 126/2024**, e que se regerá pela Lei Federal n.º 14133/21, com as modificações posteriores, nos termos da Proposta e do Termo de Referência e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS** nas condições definidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente.

1.2. Os produtos entregues devem seguir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será, pelo prazo de validade do contrato, conforme segue:

- Água Mineral 20 litros - R\$8,00/unid (oito reais a unidade)
- Vasilhame de 20 litros - R\$20,00/unid (vinte reais a unidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 e do art. 134 da lei nº 14133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A Câmara Municipal de Petrópolis deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DA CÂMARA, a contratada ficará obrigada a fornecer os produtos pelo valor definido neste contrato, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos produtos, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Câmara Municipal de Petrópolis, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. **O valor total estimado do presente contrato é de R\$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).** Tal valor compreende a entrega parcelada, estimada, conforme demanda, de até 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Água Mineral 20 litros e 50 (cinquenta) unidades de Vasilhame de 20 litros.

CLÁUSULA 3 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos produtos, objeto desta dispensa, deverá ocorrer em até 05 (cinco) horas após pedido realizado até meio-dia, e, na manhã do dia seguinte para os pedidos realizados no período da tarde.

3.2 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da primeira Ordem de Fornecimento e poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei. 14.133/21, havendo interesse das partes.

3.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

CLÁUSULA 4 - DOS ENCARGOS DAS PARTES

4.1 Das Obrigações da Contratada:

4.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.2 - A empresa deverá entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, acompanhado da respectiva nota de pedido (para posterior verificação com a nota fiscal) ou nota fiscal, constando detalhadamente os itens entregues, o preço, as quantidades e demais indicações necessárias.

4.1.3 – Atender a todos os pedidos referentes a este objeto, durante o período de vigência deste Contrato, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observados os limites máximos por item.

4.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990)

4.1.5 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

5.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

4.1.7 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

4.1.8 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.9 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

4.1.10 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

4.1.11 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra e transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

Parágrafo único: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Petrópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

4.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

4.1.13 – Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Contrato.

4.1.14 - Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.

4.1.15 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

4.1.16 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

4.1.17 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

4.1.18 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.1.19 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

4.1.20 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.21 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

4.1.22 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.1.23 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

4.1.24 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.1.25 - Cumprir as exigências de Reserva de Cargo para pessoas com deficiência e para menor aprendiz, caso a Contratada se enquadre nessa legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2. Das Obrigações da Contratante:

- 4.2.1 - A Administração e os atos de controle e gestão do presente contrato
- 4.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 4.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 4.2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução
- 4.2.6 - Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 4.2.7 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 4.2.8 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção
- 4.2.9 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos, com antecedência mínima de 05 (cinco) horas.
- 4.2.10 - Efetuar o pagamento no prazo e forma previstos neste contrato.
- 4.2.11 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste.
- 4.2.12 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.
- 4.2.13 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 4.2.14 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.2.15 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- 4.2.16 - A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 4.2.17 - Verificar se a empresa está enquadrada nas exigências de Reserva de Cargo para pessoa com deficiência e para menor aprendiz, e, caso esteja, se ela cumpri

CLÁUSULA 5 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1. Cada fornecimento deverá constar: a data, o valor, a quantidade, o local entregue, os dados do processo, e ser conferido e assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento.

5.2. O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, e/ou na Rua Barão do Amazonas, 46, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685070, conforme solicitado antecipadamente

5.3. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis. Os pedidos serão feitos pela contratante, na parte da manhã, para entregas que deverão ser realizadas no mesmo dia, ou na parte da tarde, para entregas que deverão ser realizadas pela manhã do dia seguinte.

5.4. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.

5.6 - O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@cmpleg.com.br.

5.7 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e nota de pedido fornecida.

b) O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almojarifado e deverá atestar a quantidade entregue.

c) Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo

e) O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.

f) O recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

g) Na hipótese de o recebimento definitivo, a que se refere o subitem anterior, não ser efetuado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

h) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

5.8. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues pelo valor descrito no item 2, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.9 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido (ou nota fiscal) discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

CLÁUSULA 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

6.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da Câmara Municipal de Petrópolis, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 – Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ, além de apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais),
- b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e
- c) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

6.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.7 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

6.8 - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.9 - O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

6.10 - Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada da lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

6.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.12. A Câmara Municipal de Petrópolis, em razão da não cobrança de garantia contratual, se reserva o direito de fazer uso do instituto de Glosa. A glosa ou retenção de pagamentos será aplicada como medida acautelatória, e somente nesse caso, para prevenir inadimplementos em relação a determinadas obrigações contratuais. A Administração se reserva o direito de aplicar a glosa em casos de descumprimento de prazos, qualidade insatisfatória das entregas, não conformidade com normas técnicas, entre outras situações estabelecidas na legislação. A comunicação sobre a glosa será realizada de forma transparente e com justificativas claras, garantindo o direito à ampla defesa por parte da contratada.

CLÁUSULA 7 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa orçamentária, no valor global de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), para a execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, do orçamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato e correspondentes Termo de Referência e aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

8.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) rescisão contratual com multa
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3 – As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo.

8.4 – Na hipótese de a Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato, ficará a Contratada sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

8.5 – As multas previstas neste Contrato têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 – As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

8.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 9 - DA EFICÁCIA

9.1. O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA 10 - DA VINCULAÇÃO

10.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência contido no Processo CMP/ADM 126/2024 e à Proposta da CONTRATADA, bem como ao ato que autorizou a contratação direta com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14133 de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A verificação da execução deste contrato será atribuição do CONTRATANTE, através dos Gestores e Fiscais do contrato

12.2 – Este Contrato deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.3 – O Contrato será gerenciado pelo Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

12.4 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

12.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

12.8 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Contratante dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 A Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando das seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - No caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado a Contratada.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 - No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 – A rescisão do presente contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei 14133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

13.5. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do artigo 174, §2º, inciso V e artigo 94, inciso II da Lei 14133/2021, no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrópolis, 06 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente

MCA MERCEARIA LTDA

José Carlos Gherren

Testemunhas:

Raquel Cristina Esteves Assumpção

CPF: 036.256.847-21

Rodrigo Camilo Ribeiro

CPF: 022.105.804-47